



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.**  
BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA  
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353  
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
[www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br)

## REQUERIMENTO




Ao Serviço de  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.


Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2024.

  
Jose Carlos Neves da Silva  
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR  
Selo nº SFTD4UvH544ab2FmLnEo1479q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Protocolado sob nº **0227527** e registrado sob nº  
**0224805** no livro - **B-1782** sob as Folhas -  
**233/236**. Foz do Iguaçu- PR, 04/07/2024.  
Emolumentos: R\$83,10(300,00VRC) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:  
R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$11,06,  
Digitalização: R\$3,32. Total: R\$ 121,87 Apresentante: SINDICATO  
DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU E  
REGIAO - SINECOFI.

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

  
Jeisyane Aparecida Toriani  
ESCREVENTE



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022607-9 e Inscrito no CPF 525.234.709-34;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MEDIANEIRA E REGIAO, CNPJ n. 77.819.142/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDIR JOSÉ CIVIERO; portador do RG nº 4.309.983-3 e inscrito CPF nº 595.815.069-34.



Celebram o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS – SUPERMERCADOS**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data base em 01 de Junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Diamante do Oeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Ramilândia/PR e Serranópolis do Iguaçu/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025

É assegurado a partir de 1º de junho de 2024, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

- A – Menor aprendiz = Salário mínimo nacional;**
- B - Empacotador, contínuos, Office boys = R\$ 1.487,00 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais);**
- C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = R\$ 1.927,00 (um mil novecentos e vinte e sete reais);**
- D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitiro, açougueiro = R\$ 1.985,82 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.**

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2024, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2023 a maio de 2024, no percentual de 3,34%(três virgula trinta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 1,66%(um virgula sessenta e seis por cento) a título de ganho real, totalizando **5,00%, (cinco por cento)**. Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2023 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:



Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2023	12	5,00%
JULHO/2023	11	5,00 %
AGOSTO/2023	10	5,00 %
SETEMBRO/2023	09	4,99 %
OUTUBRO/2023	08	4,88 %
NOVEMBRO/2023	07	4,75 %
DEZEMBRO/2023	06	4,65 %
JANEIRO/2024	05	4,09 %
FEVEREIRO/2024	04	3,51 %
MARÇO/2024	03	2,69 %
ABRIL/2024	02	2,50 %
MAIO/2024	01	2,12 %



§ 1º - As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho relativo ao período de 2023/2025, deverão efetuar o repasse com o pagamento das diferenças no salário correspondentes ao mês de e julho/2024.

§ 2º - Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2023 a 05/2024, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 3 - Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2024, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

#### CLÁUSULA QUINTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 23,10(vinte e três reais e dez centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As empresas que efetuaram o pagamento em valores inferiores aos estabelecidos nesta cláusula por este Termo Aditivo, poderão efetuar o repasse, com o pagamento no mês de julho de 2024.

#### CLÁUSULA SEXTA- TRABALHO EM DOMINGOS

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 80,00(oitenta reais) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória, exceto para os empregados de shoppings centers e lojas francas.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O trabalho em domingos se dará das 07:30min às 21:00min, sendo que o extrapolamento da jornada do empregado será remunerado, com adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças que trata essa cláusula deverão ser pagas obrigatoriamente no salário de julho/2024.

## CLÁUSULA SETIMA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, "e" da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, dividido em **02 (duas) parcelas** de 01(um) dia, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2024, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2024, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2024, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2024. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site [www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br). **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

## CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

De acordo com o disposto nos estatutos e na legislação vigente, por deliberação das empresas em assembléia geral, foi fixada Contribuição Assistencial ao SINCOMED, devendo as firmas/empresas integrantes da categoria econômica, efetuar dois recolhimentos de R\$ 294,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Reais) fixos, mais adicionais de R\$ 10,00 (dez) por empregado existente nas mesmas em 06/2014.

§ 1º - O recolhimento da uma (1) parcela de contribuição fixada no "caput" da presente cláusula, deverá ser efetuado até 30/09/2024 e, o recolhimento em qualquer agência bancária, através de fichas de compensação próprias e disponibilizadas eletronicamente via.

§ 2º - O recolhimento das contribuições a que se refere a presente cláusula, se realizados após o prazo estipulado, quando espontâneos, sofrerão os acréscimos legais previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 3º - As empresas filiadas ou não que optarem pelos recolhimentos semestrais dispostos nos §§ 1º e 2º, estará isentas de pagamentos de mensalidades, restando tão somente as que optarem por se filiarem, entrar em contato com a secretaria do Sindicato, afim de que seja providenciada a competente ficha de registro de filiação que as qualificará a tomar parte, votar e ser votada nas reuniões e assembléias do setor.  
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT 2023/2025, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil e das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu em 26/06/2023, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames hora celebradas.

Medianeira, 03 de julho de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU – SINECOFI  
CNPJ 75.423.723/0001-00 – REGISTRO SINDICAL 005.158.01773-1  
José Carlos Neves da Silva – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MEDIANEIRA E REGIÃO – SINCOMED  
CNPJ 77.819.142/0001-00 – REGISTRO SINDICAL 002.152.97274-5  
Valdir José Civeiro – Presidente